



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 31/2012

Súmula: *Autoriza o Repasse Mensal de recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina e ao Fundo Municipal de Saúde de Rolândia, para custeio do SAMU – REGIONAL e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina e ao Fundo Municipal de Saúde de Rolândia os recursos financeiros para financiamento do SAMU REGIONAL, conforme Plano de Regionalização apresentado no *Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - 17ª Regional de Saúde CRESEMS e na Comissão de Intergestores Bipartite – CIB Paraná*, e consoante acordado em pactuação específica para este fim.

Parágrafo Primeiro – O repasse se dará para financiamento da Central de Regulação do SAMU 192 Regional Londrina e para a Unidade de Suporte Avançado que atenda a região de Rolândia sendo composta pelos Municípios de Rolândia, Centenário do Sul, Lupionópolis, Cafeara, Guaraci, Jaguapitã, Pitangueiras, Miraselva, Prado Ferreira, Porecatu, Cambe, Bela Vista do Paraíso, Alvorada do Sul e Florestópolis.

Parágrafo Segundo - O repasse será realizado de forma *per capita*, cujo valor será aferido da seguinte forma:

I - Para financiamento da Central de Regulação, a partir da divisão do saldo de financiamento desta estrutura pelo número de habitantes que a Regionalização abrange.

II – Para financiamento da Unidade de Suporte Avançado, a partir da divisão do saldo de financiamento desta estrutura pelo número de habitantes que a mesma atende, nos termos do parágrafo primeiro.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Parágrafo Terceiro - O saldo de financiamento é o resultado do custo da Regionalização de cada estrutura, subtraídos os valores repassados pelo Ministério da Saúde e Estado do Paraná para cada fim.

Art. 2º - O montante a ser transferido mensalmente será calculado pela multiplicação do valor *per capita* obtido pelo número de habitantes do Município.

Parágrafo Único - O número de habitantes do Município terá como referência informações obtidas pelo DATASUS do Ministério da Saúde em cada exercício.

Art. 3º - O SAMU REGIONAL – LONDRINA será composto pelos municípios de Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Primeiro de Maio, Cafeara, Pitangueiras, Cambe, Tamarama e Londrina.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta no Órgão Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 12 de dezembro de 2012.


JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal